



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

Portaria Conjuntiva n.º ____/2018
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL

Os doutores SAULO GÓES PINTO, LARISSA PADILHA RORIZ PENNA, LUCAS COUTO BEZERRA, Juízes de Direito, respectivamente da 2ª, Juizado Especial, 1ª Vara da Comarca de Parintins. A Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO a necessidade de ampla publicação e divulgação das regras estabelecidas acerca do ingresso no FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS DE 2018;

CONSIDERANDO as atribuições que por lei lhes são conferidas e as recomendações feitas pelo Ministério Público da Infância e Juventude desta comarca de Parintins;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação de crianças e adolescentes, menores de 18 anos de idade, no FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS DE 2018;

Estrada do Macurani, 159 – Djard Vieira
Parintins – Amazonas. CEP: 69152-450
Telefones/FAX: (92) 3533-6507



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade de crianças e adolescentes, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor, com fundamento nos artigos 146 e 149, da Lei n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO que os menores enfrentam notória situação de risco nas GALERAS, em virtude da aglomeração de pessoas, da falta de segurança para o público infantil, da falta de saída de emergência no local destinado a esse setor, bem como visando assegurar a integridade física das crianças e adolescentes.

RESOLVEM:

REPUBLICAR AS REGRAS DA PORTARIA CONJUNTA Nº005/2016.
Por consequência, as regras estabelecidas também regulam o FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2018.

1.º) Proibir o ingresso de crianças menores de 10 (dez) anos de idade na área destinada às Galeras, ainda que acompanhadas dos pais ou responsáveis. Para fins de cumprimento do presente dispositivo, serão exigidos no momento de ingresso no estabelecimento, documento de identificação do menor.

Parágrafo único: Fica recomendado aos pais ou responsáveis dos menores de 05 (cinco) anos, que estes não ingressem, nem permaneçam nas áreas destinadas às ARQUIBANCADAS, CADEIRAS e CAMAROTES, a fim de velar por sua saúde física e mental.

2.º) Proibir a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade no referido espetáculo com trajes, tais como minissaia, tops, etc, que atentem contra a sua integridade moral.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

3.º) Proibir aos menores de 18 (dezoito) anos de idade o uso e objetos tais como facas, terçados, canivetes, etc, ainda que estas façam parte das alegorias dos Grupos Folclóricos.

4.º) Proibir a participação de menores de 10 (dez) anos de idade nas apresentações das ASSOCIAÇÕES FOLCLÓRICAS CAPRICHOSO E GARANTIDO.

5.º) Incidirá nas penalidades da legislação protetora da criança e do adolescente, Lei n.º 8.069/90, artigo 81, II, e nas contravenções penais Dec. Lei n.º 3.688/41, artigo 63, I, quem vender ou, de qualquer forma e em qualquer lugar, servir bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

6.º) Aos infratores das normas estatuídas nesta portaria, inclusive aos pais e responsáveis, pela falta de vigilância sobre a criança e adolescente, serão aplicadas as sanções previstas na legislação especial. Os que criarem embaraços à execução das presentes disposições deverão ser apresentados à autoridades competentes para as providências cabíveis, na forma da lei (Arts. 329, 330, 331 do Código Penal Brasileiro).

7.º) Solicitar aos Senhores pais e responsáveis, bem como à imprensa local e aos órgãos promotores do Festival Folclórico, apoio e a compreensão necessária ao cumprimento dessas normas de assistência e proteção ao menor.

8.º) Durante o Festival Folclórico, as autoridades Judiciárias, os membros do Ministério Público, o Comissariado de Menores e o Conselho Tutelar desta Comarca fiscalizarão o cumprimento das normas contidas nesta Portaria, assegurando-lhes o livre ingresso em QUALQUER DEPENDÊNCIA DO BUMBÓDROMO, inclusive nos camarotes privativos e congêneres, mediante apresentação de identificação.

Estrada do Macurani, 159 – Djard Vieira
Parintins – Amazonas. CEP: 69152-450
Telefones/FAX: (92) 3533-6507



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

Parágrafo único. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista na Lei, constitui crime tipificado no artigo 236, ECA, com pena de detenção de seis meses a dois anos, bem como do pagamento de multa prevista no artigo 12 da presente portaria.

9.º) As crianças maiores de 10 (dez) anos e os adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade, comente poderão se apresentas nos Grupos Folclóricos, devidamente autorizadas por seus representantes legais e acompanhadas de uma pessoa, mediante autorização judicial, de que trata o item seguinte.

10.º) Determinar que as crianças e adolescentes referidos no artigo anterior (entre 10 a 16 anos) se apresentem na arena devidamente identificados, mediante CRACHÁS personalizados, a serem produzidos por cada agremiação, contendo nome, filiação idade, pessoa responsável e visto judicial. Os crachás deverão ser remetidos, impreterivelmente, ao Juízo competente, com o fito de conceder o visto, até o dia 25.06.2018, sob pena de pagamento de multa prevista no artigo 12 da presente portaria.

11.º) Determinar que os casos excepcionais aos termos desta portaria sejam apreciados mediante procedimento administrativo próprio, a ser ajuizado na Vara da Infância e Juventude Cível, durante o expediente forense normal.

12.º) Descumprir obrigação constante desta portaria:

PENA: Multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Esta Portaria possui validade a partir de sua publicação até ulterior deliberação.

Estrada do Macurani, 159 – Djard Vieira
Parintins – Amazonas. CEP: 69152-450
Telefones/FAX: (92) 3533-6507



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

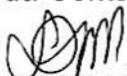
Publique-se. Comunique-se e Cumpra-se. Dê-se ampla divulgação da presente Portaria, inclusive remetendo-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas.

Parintins, 21 de junho de 2018.


SAULO GOES PINTO

Juiz de Direito Substituto

2.º Vara da Comarca de Parintins


LARISSA PADILHA RORIZ PENNA

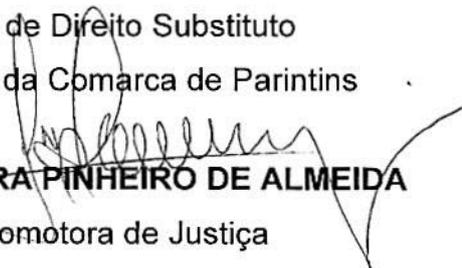
Juíza de Direito Substituta

Juizado Especial da Comarca de Parintins

LUCAS COUTO BEZERRA

Juiz de Direito Substituto

1.º Vara da Comarca de Parintins


LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins